



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA



Of. SEPsi 007/2011

São Carlos, 11 de maio de 2011

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste solicitar as providências necessárias para a aprovação do Acordo de Cooperação para a Realização de Estágio de Estudantes entre a Universidade Federal de São Carlos, Departamento de Psicologia, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos. Pedimos a gentileza de **urgência** neste processo.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof.ª Maria Cristina Di Lollo
Vice-Coordenadora do Serviço-Escola em Psicologia

Ilma Senhora
Profa. Dra. Emília de Freitas Lima
Pro-Reitora de Graduação
UFSCar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rodovia Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone: (16) 3351-8362
CEP: 13.566-905 – São Carlos – SP – Brasil

Departamento de Psicologia
Centro de Educação e Ciências Humanas

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

(UFSCar n. _____ - Processo n. _____)

Acordo de Cooperação para realização de estágio de estudantes que entre si celebram a **Universidade Federal de São Carlos** e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Emília de Freitas Lima, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e de outro lado, a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos** com sede na Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, n.º 573, CEP 13.561-060, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.610.394/0001-42, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. Antonio Valério Morillas Júnior, doravante denominada **CONCEDENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, firmam o presente termo de Acordo de Cooperação para realização de estágios sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições para a oferta de oportunidades de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados no **Curso de graduação em Psicologia** ministrado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a ser desenvolvido em ambiente de trabalho que propicie a preparação para o trabalho produtivo em unidades ou instalações da **CONCEDENTE**.

Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

II.1. O estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, faz parte do projeto pedagógico do curso e integra o itinerário formativo dos estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do **ESTAGIÁRIO** para a vida cidadã e para o trabalho.

II.2. As atividades a serem cumpridas pelo **ESTAGIÁRIO** observarão o respectivo **PLANO DE ATIVIDADES** elaborado de comum acordo pela **CONCEDENTE**, **ESTAGIÁRIO** e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante.

II.3. O estágio será acompanhado por professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e por supervisor da **CONCEDENTE**, os quais deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo **ESTAGIÁRIO**.

II.4. Para ser admitido como ESTAGIÁRIO o estudante deverá estar matriculado e freqüentando regularmente curso de graduação, competindo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO certificar o atendimento a esta condição.

II.5. Durante a realização do estágio, o ESTAGIÁRIO sujeitar-se-á ao regulamento da CONCEDENTE e pautará sua conduta técnica de conformidade com a orientação do supervisor de estágios por ela designado.

II.6. A concessão de oportunidade de estágio será formalizada mediante TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO a ser firmado pelo ESTAGIÁRIO, pela CONCEDENTE e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização, em especial o seguinte:

II.6.1. O PLANO DE ATIVIDADES elaborado de comum acordo pela CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, horário e calendário escolar, e contribuir para a formação profissional do estudante;

II.6.2. A duração do estágio, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, consideradas todas as prorrogações, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.

II.6.3. A jornada de atividade de estágio não pode ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que não poderá conflitar com os horários de aulas, provas e outras atividades didáticas regulares do curso.

II.6.4. A previsão de redução da carga horária do estágio à metade, quando da realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

II.6.5. O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação devida ao ESTAGIÁRIO e a concessão de auxílio-transporte, a cargo da CONCEDENTE, se for o caso.

II.6.6. O direito assegurado ao ESTAGIÁRIO a um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, caso a duração do estágio se estenda por um período igual ou superior a 1 (um) ano, sendo proporcional no caso de duração do estágio inferior a 1 (um) ano, a ser usufruído preferencialmente durante o período de férias escolares.

II.6.7. A contratação pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO de seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, com apólice compatível com os valores de mercado e com vigência para todo o período do estágio.

II.6.8. A realização do estágio e a concessão de benefícios como bolsa, transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracterizam vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE.

II.6.9. Em caso de danos patrimoniais causados por estagiários, será responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ressarcir o valor equivalente ou entregar equipamento idêntico ao danificado à CONCEDENTE.

II.6.10. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como seu professor orientador de estágios, respondem, em conjunto ou separadamente, por todo e qualquer dano que venham causar à CONCEDENTE ou perante terceiros, ficando assegurado o direito de regresso em relação a seus supervisionados.

II.6.11. Os alunos e docentes deverão acessar as dependências da CONCEDENTE pela portaria de funcionários, sendo que para os estágios, com término previsto para após as 19 horas, deverá ser utilizada a saída do Serviço Médico de Urgência.

II.6.12. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá observar integralmente o Regulamento Interno de Estágio da CONCEDENTE, bem como suas Instruções e Normas de Segurança do Trabalho, Normas Disciplinares e demais Normas Técnicas sob pena de rescisão imediata e unilateral por parte da CONCEDENTE.

II.6.13. Os horários dos estágios a serem cumpridos pelos alunos devem ser compatíveis com o disposto no regulamento interno da CONCEDENTE.

II.6.14. O supervisor de estágio designado pela CONCEDENTE deve acompanhar o início e término das atividades a serem realizadas pelos alunos, abrindo e encerrando diariamente o controle de presença e checando a aposição das assinaturas dos supervisionados presentes nas respectivas datas.

II.6.15. Os cronogramas com o planejamento anual dos estágios serão entregues à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 dias, antes da data prevista para o início das atividades de estágio, para que esta possa analisá-lo e aprová-lo, observando sempre que os estágios deverão ocorrer conforme regulamento interno dos estágios.

II.6.16. A assistência ao paciente, estudos de prontuários, desenvolvidos por estagiários, somente poderão ser executados após o consentimento expresso do mesmo ou do seu representante legal, que será levado a efeito no ato da internação, ficando sob a responsabilidade do estagiário, supervisor e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as conseqüências advindas da inobservância desta condição.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

III. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

III.1. Somente encaminhar para realização de estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando curso de graduação por ela ministrado, assegurando-se de que as atividades a serem desenvolvidas no estágio são compatíveis com o projeto pedagógico do curso e com o horário e calendário escolar;

III.2. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a CONCEDENTE, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;

III.3. Avaliar as instalações da CONCEDENTE e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;

III.4. Indicar um professor da área a ser desenvolvida em cada estágio, para atuar como orientador e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do educando;

III.5. Exigir de cada ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses, ou no encerramento do estágio, no caso de duração inferior a este prazo;

III.6. Zelar pelo cumprimento integral do termo de compromisso, especialmente do Plano de Atividades acordado, a ele colocando termo, no caso de desrespeito às suas cláusulas e condições;

III.7. Comunicar à CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

III.8. Avaliar o aproveitamento dos alunos, mediante análise a ser efetuada e acompanhada pelo professor orientador de estágio a ela vinculada, podendo a CONCEDENTE através de seus profissionais ligados à área de aplicação de estágios, colaborar no sentido de dar informações a respeito do desempenho dos estagiários.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

IV. São obrigações da CONCEDENTE, indispensáveis à plena eficácia do presente termo de acordo de cooperação:

IV.1. Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO e com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de realização do estágio e as obrigações das partes;

IV.2. Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, em instalações adequadas, a oportunidade de realização de atividades de formação profissional, social e cultural compatíveis com a área de formação, com a proposta pedagógica do curso e com o horário e o calendário escolar respectivo, conforme estabelecido no Plano de Atividades;

IV.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar as atividades do estudante;

IV.4. Respeitar a duração do estágio e as jornadas de atividades diárias e semanais do ESTAGIÁRIO estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso de Estágio;

IV.5. Aprovar o relatório de atividades elaborado pelo estagiário a ser enviado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou relatório final de atividades, caso a duração do estágio seja inferior a 6 (seis) meses, devidamente assinado pelo supervisor da CONCEDENTE;

IV.9. Entregar ao ESTAGIÁRIO, no encerramento do estágio, termo de realização de estágio com relatório resumido das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho;

IV.10. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a regularidade do estágio.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

V.1. Este Acordo de Cooperação vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura;

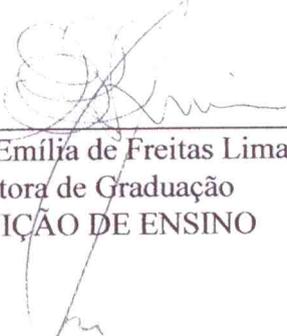
V.2. Poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a continuidade das atividades em andamento à época.

Cláusula Sexta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, é competente para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, o qual é celebrado sob a égide da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

E POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as partes assinam o presente em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Carlos, 12 de maio de 2011.



Profa. Dra. Emília de Freitas Lima
Pró-Reitora de Graduação
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Antonio Valério Morillas Júnior - Provedor
CONCEDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG.:

2. _____
Nome:
RG.:



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 468/2010/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.001827/2011-80

INTERESSADO: DPSi/CECH/UFSCar

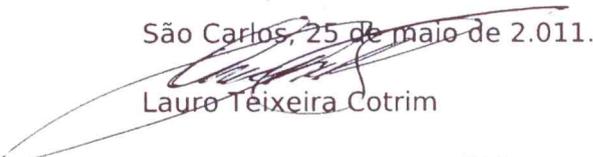
ENCAMINHAMENTO: ProGrad/UFSCar

ASSUNTO: Análise de acordo de cooperação para realização de estágio de alunos do Curso de Psicologia da UFSCar, a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Senhora Pró-Reitora:

1. Trata-se de termo de acordo de cooperação para realização de estágio de alunos do Curso de Psicologia da UFSCar, a ser celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise.
2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O convênio objetivando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de oportunidades de estágios a estudantes de graduação, como ocorre no caso presente, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pela instância acadêmica competente, pode ser celebrado pela UFSCar.
4. No caso em exame, tem-se uma proposta de acordo de cooperação para realização de estágios de estudantes de graduação, razão pela qual a competência é do Conselho de Graduação a sua aprovação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
5. Por outro lado, a minuta apresentada está juridicamente adequada, atendendo às disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina a realização de estágios de estudantes, de maneira que não há impedimento à sua assinatura.
6. Em face do exposto, tendo em vista a aprovação da proposta *ad referendum* do Conselho de Graduação, retorno o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação, para as devidas assinaturas, devendo uma via do termo, devidamente assinada, ser encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para arquivamento.

São Carlos, 25 de maio de 2011.


Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

Presidência do CoG,

A PJ,
para análise e providências.

SC, 18.05.11

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

A presente solicitação já foi tramitada anteriormente com esta concedente, que exige celebração de ACRES para curso que atenda.

Desta maneira, recomendamos aprovação desta instância, posto que há estudantes em estágio que dependem apenas de sua assinatura para terem validade pelo concedente seu campo de estágio. Assim, encaminhar a PJ para os devidos registros.

em 18/05/2011

Fernando Lima Fabião Patrilli
Comissão de Estágios
UFSCar

Fernando Lima Fabião Patrilli
Comissão de Estágios
UFSCar

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 18/05/11

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação